



LEI Nº 1.113/2014, DE 27 DE MAIO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA OLAN RECICLE LTDA EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO
Este(a) LEI 1.113/2014 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
27/05/2014 a 03/06/2014
TARUMÃ . 27/05/2014
Alessandra Seitz da Silva

Alessandra

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **OLAN RECICLE LTDA EPP**, com ramo de atividade de recuperação de materiais como, gordura e óleos animais ou vegetais, e respectivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou óleos animais e vegetais em diferentes formas, com sede na Rua da Castanheira, 345, Distrito Industrial CDA, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 13.756.490/0001-00, Inscrição Estadual – IE nº. 189.093.440.119, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 4.165,23 (quatro mil cento e sessenta e cinco metros e vinte e três centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 01 Quadra 330 (ANTIGA QUADRA 254) do Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 58.803, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

DESCRIÇÃO DO LOTE 01 DA QUADRA 330 (ANTIGA QUADRA 254)

“Um lote de terreno a ser doado localizado na Rua Garantã, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarumã, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente, confronta com a Rua Garantã, iniciando-se a direita (de quem olha de frente pro lote) confrontando-se com a Rua Cambará medindo 14,14 m em curva a esquerda, onde segue 82,00 m em linha reta na Rua Garantã, deflete-se 14,14 m a esquerda em curva, confrontando com a Rua Copaíba; segue 33,00 m em linha reta até confrontar-se com o Lote 12, onde deflete-se a esquerda, e segue 100,00 m em linha reta confrontando com o Lote 12 e Lote 24 até confrontar-se com a Rua Cambará; deflete-se a esquerda seguindo 33,00m pela Rua Cambará, até encontrar-se com o ponto inicial, totalizando a área de 4.165,23 m². Cadastro na Prefeitura Municipal de Tarumã, como: Setor 007 – Quadra 254 .”

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **OLAN RECICLE LTDA EPP**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 002/001/2014.

[Handwritten signatures]



Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 27 de Maio de 2014, 24º. Ano da Emancipação Política e 22º. Ano da Instalação

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ




Rogério Silveira Lima

SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27
de Maio de 2014.


Rogério Silveira Lima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS